2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2025
Notícia de Fato n° 37/2025
SIMP: 000029-182/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e art. 38, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, por força do artigo 37 da Constituição da República, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve estrita obediência aos princípios da legalidade, moralidade, **impessoalidade**, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os termos do art. 37, §1º, da CF: *"a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social,* ***dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";***

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposito acima trasncrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a propaganda institucional é custeada com recursos públicos, o desvio de finalidade na execução dessa vinculada atividade ou seu desapego aos contornos consitucionais, especialmente a vulneração ao princípio da impesssoalidade, além de representar violação aos princípios administraivos, consubstancia despesa irregular e dano ao patrimônio público, a possivelmente caracterizar a incursão em ato de improbidade previsto no art. 10, caput, e art. 11, XII, da LIA;

CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato n° 37/2025 (SIMP:000029-182/2025), instaurada após relato que o prefeito do Município de Milton Brandão, Francisco Evangelista Resende, vem rotineiramente utilizando eventos realizados ou apoiados pelo ente público para sua autopromoção, apontando a violação do princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO ter esta Promotoria de Justiça constatado publicações em rede social do Município de Milton Brandão que veicularam o nome ou a imagem do prefeito municipal, bem assim a vinculação de sua imagem e nome a eventos patrocinados ou apoiados pelo Município de Milton Brandão;

CONSIDERANDO que o art. 38, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e a Resolução CNMP 164/2017 autorizam o Parquet a expedir recomendações;

RESOLVE:

RECOMENDAR que o Excelentissimo Senhor Prefeito do Município de Milton Brandão abstenha-se de atrelar sua imagem e nome às veiculações institucionais do Município de Milton Brandão, bem assim garanta que a propaganda institucional doravante passe a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo *"caráter educativo, informativo ou de orientação social", delas " não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos"*, seja por meio do Instagram ou qualquer outro veículo físico ou digital.

Recomendar que o senhor prefeito determine e garanta a retirada das postagens que atrelem ou vinculem seu nome e imagem a iniciativas e eventos do Município de Milton Brandão, bem assim que determine e garanta a retirada de postagens com conteúdo de enaltecimento pessoal ou que não tragam caráter educativo, informativo ou de orientação social, no prazo de dez dias úteis, no que se refere a todas as plataformas de comunicação social utilizadas pelo ente público.

Recomendar ao senhor prefeito que não veicule ou atrele sua imagem e nome a eventos custeados ou que tenha o apoio do Município de Milton Brandão, para a garantia dos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal, especialmene legalidade, moralidade e impessoalidade.

Recomendar o cumprimento dos termos da Lei Municipal 119/2017.

Aguarda-se manifestação sobre os termos desta recomendação por dez dias úteis, cuja resposta deverá observar o endereço institucional segunda.pj.pedroii@mppi.mp.br, valendo advertir que o silêncio será interpretado como rejeição a seus termos.

Fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo (má fé), para possível enquadramento em ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, XII, e art. 10 da LIA; (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Pedro II, 11 de março de 2025.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça